



---

## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

---

Fortaleza, 06 de setembro de 2017.

Ofício Nº. 0045/2017

Ao Excelentíssimo Senhor,

**Dr. ALAILSON SALDANHA**

M. D. Prefeito da Prefeitura do Município Barreira / Ceará

End.: Rua Lucio Torres, nº 622 - CENTRO – CEP 62.795-000 - BARREIRA-CE.

C/C

A Excelentíssima Senhora,

**Dra. MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA MARQUES**

M. D. Secretária da Secretaria de Saúde do Município de Barreira / Ceará.

C/C

A Excelentíssima Senhora,

**DRA. LIA MAACA.**

M.D. Promotora da 5ª Unidade Regional, Barreira / Ceará.

End.: Rua Paulo Facó, nº 190, Centro, CEP 63.508-000, Barreira, CE.

C/C

A Colenda

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.**

End.: Rua Lucio Torres, nº 622 - CENTRO – CEP 62.795-000 - BARREIRA-CE.

A Ínclita

**Câmara Municipal de Barreira – CE.**

Em atenção ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**IDEBERG JACÓ MAIA.**

End.: RUA FELIX PEREIRA, 0920 - 62795000 - BARREIRA/CE. E-mail: camara.barreira@yahoo.com.br



## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

---

Ref.: **COMUNICADO DE GREVE GERAL**. Apresentação de Deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Unificada dos servidores cirurgiões-dentistas e enfermeiros do Município de Barreira e do Protocolo de Atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde.

FUNDAMENTO: Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº. 7.783/89.

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade representativa da categoria dos enfermeiros neste Estado, conforme carta e Estatuto Sindical, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.529.496/0001-60, com sede nesta Capital, à Avenida Santos Dumont, nº 2626 ,sala 202/203, Edifício Plaza Tower, Aldeota, CEP 60150-161, doravante denominado abreviadamente de SENECE e legalmente representado por sua Diretora Presidente que ao final subscreve, juntamente com o **SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIODONTO**, entidade representativa da categoria profissional dos cirurgiões-dentistas do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ do MF, sob nº. 07.346.828/0001-45, com sede situada a Rua Gonçalves Ledo, 1650, Fortaleza – CE, atendendo as determinações legais e estatutárias e, em especial, o disposto no art. 5º da Constituição Federal e da Lei nº 7.783/1989, vêm, respeitosamente, a Vossas presenças considerar para ao final comunicar:



## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

---

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA/CE.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 5ª UNIDADE REGIONAL, BARREIRA/CE.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO DE BARREIRA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE.

- I) CONSIDERANDO o dever constitucional e social das entidades sindicais de representar e defender os interesses das suas respectivas categorias, com supedâneo no artigo 8º, III, da CF/88.
- II) CONSIDERANDO que o papel do enfermeiro e do cirurgião-dentista para a sociedade em geral é inegável e as funções que desempenham dentro das instituições, sejam elas públicas ou privadas, são essenciais para a prestação de um serviço de saúde eficaz;
- III) CONSIDERANDO que o Código Deontológico da enfermagem inserido no Estatuto da OE, republicado como anexo pela Lei nº. 111/2009, de 16 de setembro, tem como fundamento o papel do enfermeiro como observador dos valores humanos pelos quais se regem os indivíduos e os grupos em que este se integra e assume o dever de cuidar do ser humano sem qualquer discriminação econômica, social, política, étnica, ideológica ou religiosa;



## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

---

- IV) CONSIDERANDO a necessidade, eficiência e resolutividade do atendimento do enfermeiro e do odontólogo especializado como melhoria contínua na assistência ao usuário dos serviços de saúde;
- V) **CONSIDERANDO o respeito ao princípio da isonomia, previsto nos artigos 3º, IV, 5º e ss.<sup>1</sup> da Constituição Federal, que destaca tratamento igualitário, sem distinção de qualquer natureza, a todos os indivíduos, inclusive ao tratamento dispensado pelas autoridades públicas para com os demais;**
- VI) CONSIDERANDO que a categoria dos enfermeiros e odontólogos são regularmente tipificadas e gozam de direitos e garantias inerentes as profissões, buscando incessantemente a valorização profissional e o tratamento isonômico para com as demais categorias;
- VII) CONSIDERANDO que os Sindicatos destacados tem incessantemente buscado estabelecer um diálogo com esta Administração Pública, não tendo havido sucesso nas tratativas;
- VIII) CONSIDERANDO o esgotamento das vias administrativas de negociação e ausência de resposta por parte da Administração Pública Municipal de Barreira diante dos inúmeros

---

1

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade [...]

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;



## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

---

ofícios enviados, em especial pela inércia de resposta ao Ofício nº. 44/2017, datado de 15 de agosto de 2017.

- IX) CONSIDERANDO que as demandas dos servidores cirurgiões-dentistas e enfermeiros não podem ficar *ad infinitum* submetidos ao interesse e ao ritmo da administração pública;
- X) **CONSIDERANDO o descumprimento do Princípio da Periodicidade em virtude da ausência de reajuste anual dos servidores enfermeiros e cirurgiões-dentistas por parte da Gestão Municipal;**
- XI) CONSIDERANDO a continuidade do descaso e o desrespeito da atual administração para com seus servidores;
- XII) CONSIDERANDO que o ilustríssimo *Parquet* opinou pela não interveniência no presente caso diante das solicitações formuladas;
- XIII) CONSIDERANDO que as deliberações coletivas das categorias têm por base uma série de princípios e determinações constitucionais, em especial, os explícitos nos incisos XVI e XVII do Art. 5º da Constituição Federal que estabelecem como direito e garantia fundamental a liberdade de reunião e associação, cujo propósito seja lícito e pacífico devendo esse direito deve ser exercido sem maiores restrições e independente de autorização, sendo vedado à autoridade pública analisar se é conveniente ou não a sua realização.
- XIV) CONSIDERANDO a necessidade de garantir o que preconiza Lei Geral de Greve (Lei Federal nº 7.783/89) que determina a continuidade do atendimento pelas categorias das necessidades inadiáveis da população;



---

## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

---

- XV) CONSIDERANDO os eventuais problemas de comunicação e as dificuldades de interpretação do texto do comunicado do exercício legal do direito à greve, através do qual as categorias se comprometem a responder pelo atendimento das necessidades inadiáveis da população e neste **intento manterão em torno de 30% do efetivo total de trabalhadores do município destas categorias em atividade para esse fim;**
- XVI) CONSIDERANDO que para a contabilização deste percentual deverão ser considerados todos os trabalhadores e servidores lotados nos serviços, aí incluídos servidores com cargo em comissão e funções de confiança, cargos de chefia e assessoramento, além dos trabalhadores com contratos temporários e terceirizados.
- XVII) Considerando que Lei Geral de Greve (Lei Federal nº 7.783/89) não faz qualquer referência a percentuais, mas determina em seu artigo 11 que os trabalhadores ficam obrigados a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, como tais, aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.
- XVIII) CONSIDERANDO que as categorias tem profundo compromisso com a saúde e o bem estar da população, mas não pode abrir mão do exercício regular do direito de greve como meio lícito e legítimo de pressionar as autoridades municipais, ainda mais quando a quase totalidade das demandas representam reivindicações históricas dos servidores e compõem texto de lei;



## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

---

XIX) CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer o que vem a ser perigo iminente à vida à saúde no *caso* concreto dos hospitais municipais, ambulatórios especializados e centros e unidades de saúde da família onde atuam o enfermeiro e o cirurgião-dentista.

XX) CONSIDERADO tudo isso, comunicamos que por deliberação unânime dos servidores cirurgiões-dentistas e enfermeiros servidores do município de Barreira/CE, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária Unificada realizada no dia 05 de setembro de 2017, às 19h:00min, devidamente convocada e publicizada nos meios oficiais de comunicação, conforme definição dos seus respectivos estatutos, na sede do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará – SENECE, localizado na Avenida Santos Dumont, 2626, salas 202 e 203, bairro Aldeota, Fortaleza – CE, CEP 60150-161, decidiram, por unanimidade, entrar em greve por tempo indeterminado a partir do dia 11 de setembro de 2017, segunda-feira.

Ademais e, em respeito aos ditames legais, apresentamos ao governo municipal os termos do **Protocolo de Atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde** que vigorará durante a greve dos dentistas e enfermeiros servidores municipais de Barreira/CE, devidamente aprovado em assembleia, detalhando o que vem a ser necessidade inadiável, ou seja, aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência ou a saúde, tendo em vista a conjuntura concreta de cada unidade de saúde do município conforme segue.

**PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES ENFERMEIROS DO MUNICÍPIO DE BARREIRA DURANTE A GREVE NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA À SAÚDE.**



## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

---

### ENFERMEIROS

Conforme Código de Ética da Enfermagem, Lei nº. 5.905/73, reformulado pela resolução do Conselho Federal de enfermagem nº. 311/2007, em seus princípios fundamentais, diz:

“O profissional de enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.”

Também, no seu artigo 16, no que confere a responsabilidades e deveres na qual registra-se:

“Garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.”

Decidimos em Assembleia Geral da categoria, de maneira unânime o seguinte protocolo de atendimento de urgência/ emergência:

### RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE CLASSIFICAÇÃO

O Processo Atendimento continuará a ser executado nas Unidades de Saúde que comporão os 30% de profissionais em atividade, sendo a equipe formada por médico, enfermeiro, dentista, auxiliar de saúde bucal e ACS. Após o atendimento classificação de risco os pacientes que apresentarem as condições ou situações expressas como **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, serão atendidos normalmente nas unidades de saúde.

Compreendem tais condições ou situações, os casos **de pacientes com curativos em situações de urgência ou emergência, como ferimentos por mordedura, corto-contusos, grandes escoriações,**



## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

---

queimaduras e outros, de natureza inadiável, como os cortes pós-cirúrgicos recentes, úlceras crônicas com tecido necrótico e/ou infectado, abscessos com indicação de drenagem.

Além destes, a coleta de material para exames laboratoriais, que contiverem requisições emitidas pelos serviços de Pronto Atendimento e/ou pelo setor ambulatorial das unidades **em que o profissional requisitante considere tratar-se de condição essencial e inadiável para preservação da integridade dos pacientes sob seus cuidados.**

No setor de imunização, as **vacinações do serviço de urgência** (antirrábica, antitetânica ou outras, conforme a especificidade do caso).

### AVALIAÇÃO DO PACIENTE

Serão consideradas queixa, início, evolução e duração, aparência física, resposta emocional, escala de dor, medicação atual e alergias e a partir delas classificada a prioridade de atendimento.

O modelo de classificação deverá conter o nome do usuário, idade, data, horário, queixa, breve história, observação objetiva, prioridade de atendimento, história de alergias, uso de medicações, medidas iniciais adotadas no caso, reavaliações, nome do (a) enfermeiro (a) e assinatura, conforme ficha já realizada.

Observação: os pacientes classificados como apresentando condição de saúde não enquadrada entre as prioridades de atendimento aqui expostas serão orientados pela equipe de saúde da família a buscarem os serviços de saúde competentes.



## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

Para fins de ciência, segue a tabela abaixo com situações específicas de atendimento e encaminhamento:

ATENDIMENTO	OBSERVAÇÕES
IMUNIZAÇÃO	Por se tratar de doenças imunopreveníveis, algumas já erradicadas e outras para controle e sequelas como: antirrábicas e comunicantes de tuberculose e hanseníase
DIARRÉIA	Em caso de não haver médico na unidade, avaliar e realizar plano terapêutico e encaminhar se necessário.
GESTANTE, DIABÉTICO E HIPERTENSO	Em caso de não haver médico na unidade, avaliar na gestante se há sinal de risco e encaminhar a outra unidade. Diabético e hipertenso, avaliar sinal de risco e encaminhar a outra unidade.
DOENÇAS EXANTEMÁTICAS (DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E SARAMPO).	Avaliar sinais clínicos e encaminhar ao médico para procedimentos terapêuticos.
TUBERCULOSE	Avaliar sintomáticos respiratórios e proceder conforme protocolo do MS e consultas subsequentes.
HANSENÍASE	Avaliar sinais e sintomas dermatoneurológicos e proceder conforme protocolo do MS e consultas subsequentes.
DISPNÉIA	Em caso de não haver médico na unidade avaliar conforme protocolo do AIDPI se for criança. Se for adulto encaminhar a outra unidade.
FEBRE	Em caso de não haver médico na unidade avaliar conforme protocolo do AIDPI se for criança. Se for adulto encaminhar a



## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

---

	outra unidade.
--	----------------

Conforme a Lei nº. 7.498/86 de 25 de junho de 1986, o Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem exercem suas ações sob orientação e supervisão do enfermeiro, portanto, será mantido sempre um enfermeiro na unidade que funcionará para que o serviço seja realizado, respeitado o percentual de greve já mencionado.

### **PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO DOS SERVIDORES CIRURGIÕES-DENTISTAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS DURANTE A GREVE NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA À SAÚDE.**

#### **RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE CLASSIFICAÇÃO**

O Processo de Acolhimento e Classificação de Risco será executado nos hospitais de atenção secundária e terciária pelas equipes de acolhimento do serviço de urgência da unidade e nos centros e unidades básicas de saúde por equipe formada por cirurgião-dentista, auxiliar de saúde bucal (ASB) e, onde houver, técnico de saúde bucal (TSB). Após a classificação de risco os pacientes que apresentarem as condições expressas como **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, conforme resolução do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) descrita no anexo abaixo serão atendidos normalmente nas unidades de saúde.

#### **AVALIAÇÃO DO PACIENTE**

Serão consideradas queixa, início evolução e duração, aparência física, resposta emocional, escala de dor, medicação atual e alergias e a partir delas classificada a prioridade de atendimento.

O modelo de classificação deverá conter o nome do usuário, idade, data, horário, queixa, breve história, observação objetiva, prioridade de atendimento, história de alergias, uso de medicações, medidas iniciais adotadas no caso, reavaliações, nome do (a) cirurgião dentista e assinatura.



## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

---

Observação: os pacientes classificados como apresentando condição de saúde não enquadrada entre as prioridades de atendimento aqui expostas serão orientados pela equipe de saúde bucal a buscarem os serviços de saúde competentes.

### ANEXO

#### RESOLUÇÃO - RN Nº. 9 , DE 26 DE JUNHO DE 2002.

*Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos instituído pela Resolução CONSU n.º 10, de 03 de novembro de 1998 e alterado pela RDC n.º 21 de 12 de maio de 2000 e dá outras providências.*

Art. 3º. Classificam-se como procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

I - curativo em caso de hemorragia bucal	Consiste na aplicação de hemostático e sutura no alvéolo dentário;
II - curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose	Consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente;
III - imobilização dentária temporária	Procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma;
IV - recimentação de peça protética	Consiste na recolocação de peça



## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

---

	protética;
V - tratamento de alveolite	Consiste na curetagem e limpeza do alvéolo dentário;
VI - colagem de fragmentos	Consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo;
VII - incisão e drenagem de abscesso extra oral	Consiste em fazer uma incisão na face e posterior drenagem do abscesso;
VIII – incisão e drenagem de abscesso intra-oral	Consiste em fazer uma incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso; e
IX - reimplante de dente avulsionado	Consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e conseqüente imobilização.

No processo de classificação de risco será priorizado o atendimento odontológico de pacientes sistêmicos graves ou portadores de doenças incapacitantes (assim considerados pela Previdência Social) como: PORTADORES DO VIRUS HIV, CÂNCER, TUBERCULOSE, ALIENAÇÃO MENTAL, ESCLEROSE MULTIPLA, HANSENÍASE, DOENÇA CARDIACA GRAVE, MAL DE PARKINSON, PARALISIA IRREVERSIVEL, ESPONDILOARTROSE ANQUILOSANTE (QUE AFETA AS ARTICULAÇÕES E PODE IMPEDIR A MOVIMENTAÇÃO



## Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará - SENECE

---

DA COLUNA), DOENÇA RENAL GRAVE, FIBROSE CISTICA, CONTAMINAÇÃO POR RADIAÇÃO E ESTÁGIOS AVANÇADOS DO MAL DO PAGET, CONHECIDO COMO OSTEITE DEFORMANTE (MAL QUE DEFORMA OS OSSOS).

Por fim, as categorias assumem ainda as determinações emanadas da lei 7.783 de 28 de Junho de 1989, através do compromisso coletivo de comunicação, por meio de ofício, aos órgãos da administração pública, Ministério Público e usuários dos serviços sobre as razões de qualquer paralisação dos serviços, com antecedência de 72 horas e da garantia de manutenção da prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.

Na certeza da compreensão de V.S.<sup>ª</sup>, renovamos os votos de que esta situação seja resolvida o mais rápido possível poupando os servidores e a população dos desconfortos decorrentes da interrupção dos serviços que ocorrerá. Saudações cordiais,

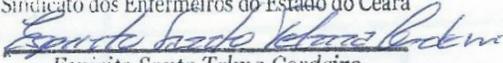
Antonio Cleyton Martins Magalhães

Espírito Santo Telma Cordeiro



Antonio Cleyton Martins Magalhães  
Cirurgião - dentista, CRO- 3194  
Presidente

Presidente do SIDIODONTO



Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Ceará  
Espírito Santo Telma Cordeiro  
Presidente do SENECE  
COREN-CE 35.484

Presidente do SENECE